



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.519, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.883, DE 05 DE MAIO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS, PARA REGULAMENTAR O FUNCIONAMENTO DA SEDE E O REGIME DE PLANTÕES.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.883, de 05 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 5º** O Conselho Tutelar funcionará de segundas a sextas-feiras, no horário das 07h45 às 11h30 e das 13h00 às 17h15.*

§1º Durante o horário de funcionamento previsto no caput, deverá ser assegurada a presença simultânea mínima de 03 (três) Conselheiros Tutelares na sede, para atendimento ao público.

§2º Além do horário de expediente, o Conselho Tutelar manterá plantão permanente, inclusive no período noturno, finais de semana e feriados, com a designação mínima de 03 (três) Conselheiros Tutelares por escala.

§3º Em situações de urgência, alta demanda ou necessidade de deliberação colegiada, os demais Conselheiros Tutelares poderão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

ser convocados para reforço do atendimento e participação nas decisões.

§4º As escalas de atendimento na sede e de plantão serão organizadas pelo Conselho Tutelar, aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e divulgadas nos meios oficiais, nos termos do Regimento Interno.

§5º Os Conselheiros Tutelares designados para atendimento na sede poderão ausentar-se temporariamente para realização de diligências, visitas ou atendimentos externos inerentes às atribuições do Conselho Tutelar, devendo, sempre que possível, ser assegurada a recomposição da equipe mínima de atendimento presencial.

§6º O regime de atuação dos Conselheiros Tutelares é de dedicação exclusiva e disponibilidade permanente, sendo o conselheiro responsável pelo atendimento das demandas a qualquer tempo, não havendo direito a horas extras, adicional noturno, sobreaviso ou qualquer remuneração adicional, além do subsídio mensal fixado em lei.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.883/2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

C. Michielin
CLOVIS PAULO MICHIELIN

Secretário Municipal de Administração